

**CAPÍTULO IV
DAS PERMISSÕES**

Art. 6º Fica permitida, na área de abrangência deste Acordo de Pesca:

I - a pesca de mapará com rede aberta de malha igual ou superior a 70mm (setenta milímetros) ou 7 cm (sete centímetros) entre nós opostos;

II - a pesca com rede aberta e tamanho de malha obedecendo a captura dos indivíduos aquáticos adultos: malha igual ou superior a 70 mm (setenta milímetros) ou 7 cm (sete centímetros) entre nós opostos;

III - a pesca com matapi para manejo do camarão (*Macrobrachium amazonicum*) com afastamento entre talas obedecendo o tamanho dos indivíduos aquáticos adultos, espaçamento igual ou superior a 10 mm (dez milímetros) ou 1,0 cm (um centímetro) entre talas;

IV - o exercício da pesca amadora com a utilização de linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete e carretilha, com iscas naturais e artificiais;

V - a pesca com tarrafa de malha igual ou superior a 50 mm (cinquenta milímetros) com altura máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) para capturar iscas;

VI - a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente e com a anuência comunitária local; e

VII - a prática do turismo de pesca, a pesca esportiva e a realização de torneios de pesca, na área de abrangência deste Acordo de Pesca, desde que cumpridas às exigências legais e observadas as regras estabelecidas neste Acordo e com a devida anuência comunitária local.

Parágrafo único. As permissões de atividade pesqueira na área do acordo deverão obedecer a Instrução Normativa Interministerial nº13, de 25 de outubro de 2011.

Art.7º No período de 1º de novembro a 28 de fevereiro, do defeso, fica permitido:

I - a pesca de subsistência de até 5 kg (cinco quilos) e mais um exemplar de pescado por dia e por família, com a utilização de linha de mão, caniço, vara e anzol, com molinete e/ou carretilha, com iscas naturais e/ou artificiais; e

II - a pesca de subsistência de até 5kg (cinco quilos) de camarão (*Macrobrachium amazonicum*), por dia e por família, com matapi de espaçamento não menor que 10 mm (dez milímetros) ou 1,0 cm (um centímetro) entre talas.

**CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO**

Art.8º A fiscalização da atividade pesqueira, na área de abrangência deste Acordo de Pesca, será exercida pelos órgãos públicos competentes, a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Cametá (SEMUPA), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cametá (SEMMA) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), em parceria com os Agentes Ambientais Comunitários (ACC) das comunidades signatárias deste ordenamento pesqueiro.

§1º A fiscalização, na área de abrangência deste Acordo de Pesca, será realizada de forma voluntária pelos Agentes Ambientais Comunitários, os quais deverão ser treinados e credenciados pelos órgãos competentes, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 66, de 12 de maio de 2005.

§2º É vedado aos agentes ambientais comunitários portar armas, assim como lavar os termos e demais instrumentos de fiscalização ambiental, assim como realizar apreensões, cuja competência é exclusiva dos agentes de fiscalização dos órgãos ambientais.

§3º A comunidade irá monitorar a entrada de embarcações motorizadas de fora das comunidades na área do acordo de pesca, cuja finalidade seja a pesca comercial em área de abrangência do acordo de pesca no referido período da vigência do mesmo.

Art.9º Deverão ser realizadas atividades de monitoramento das regras estabelecidas neste acordo e na legislação pertinente, conforme pactuadas pela Rede de Cooperação do Manejo Comunitário da Pesca Artesanal do Município de Cametá, com a participação das entidades representativas locais, bem como da Colônia de Pescadores da região, Órgãos Municipais de Cametá, Órgãos Estaduais do Pará e Órgãos Federais.

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art.10. Para os efeitos deste Acordo de Pesca considera-se infração toda e qualquer conduta que contrarie este ordenamento pesqueiro e/ou que viole as legislações ambientais.

Art.11. O exercício da atividade de pesca em desacordo com o estabelecido neste Acordo de Pesca sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.575, de 11 de maio de 2022 e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO VII
DAS PARTES ENVOLVIDAS E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES**

Art.12. Caberá às partes envolvidas neste Acordo de Pesca as seguintes atribuições:

I - os comunitários residentes nas comunidades signatárias deste acordo e demais usuários dos recursos ofertados na área deverão:

a) cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas neste Acordo de Pesca;

b) denunciar aos órgãos competentes o descumprimento deste acordo;

c) participar das avaliações anuais deste Acordo de Pesca; e

d) indicar e eleger seus representantes locais para compor a Rede de Cooperação do Manejo Comunitário da Pesca Artesanal do Município de Cametá.

II - A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Cametá (SEMUPA):

a) apreciar o plano de manejo comunitário sustentável e o projeto sustentável de criação de peixes (piscicultura) das comunidades de abrangência do acordo; e

b) formar, organizar e manter a Rede de Cooperação do Manejo Comunitário

da Pesca Artesanal do Município de Cametá.

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS):

a) publicar no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação disponíveis pelos órgãos públicos ambientais competentes; e

b) realizar avaliação anual do Acordo de Pesca, especialmente quanto ao resultado das avaliações, do monitoramento e da regularidade do acordo.

IV - Núcleo Gestor (NG):

a) Rede de Cooperação do Manejo Comunitário da Pesca Artesanal do Município de Cametá: participar das reuniões anuais de avaliação do Acordo de Pesca; e

b) Instituto Federal do Pará (IFPA) - Campus Cametá e do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal do Pará (PPGEDAM-NUMA - UFPA): ofertar apoio técnico no monitoramento da atividade pesqueira, que contempla indicadores para a avaliação dos estoques e gestão pesqueira na área do Acordo de Pesca.

§1º As comunidades locais organizadas, em área de acordo, poderão apresentar plano de manejo comunitário sustentável para o acordo de pesca de sua localidade, observando as exigências legais estabelecidas neste Acordo.

§2º Poderão compor a Rede de Cooperação do Manejo Comunitário da Pesca Artesanal do Município de Cametá, as instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais representadas pelo governo, empresas, cooperativas, associações, sindicatos, instituições de ensino, colônias de pescadores entre outras que possuam termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Cametá (SEMUPA) e/ou órgão similar.

§3º A Rede de Cooperação do Manejo Comunitário da Pesca Artesanal do Município de Cametá tem como objetivo o incentivo, fomento, cooperação e apoio à ciência, educação, publicidade, pesquisa, ensino, informação, instrução, formação e a capacitação dos Acordos de Pesca.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.13. Este Acordo de Pesca tem vigência por um período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação de sua homologação, pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial do Estado.

Art.14. Este Acordo de Pesca entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 1045964

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 303/2024-SAGA**

Belém, 27 de fevereiro de 2024

CONSIDERANDO: O Processo 2024/206343 e Memorando nº 75/2024-GAB.SIAC/SSP/PA de 22.02.2024.

CONSIDERANDO: PORTARIA nº 176/2024-SAGA, de 31.01.2024, publicada no DOE nº 35.701, de 01.02.2024, que concedeu férias ao servidor FERNANDO BEZERRA LIMA, Diretor de Inteligência em Segurança Estratégica, MF 57192679/2, 2023/2024, no período de 01.03 a 30.03.2024

R E S O L V E: Designar o servidor ENDERSON JOSE MOTTA THOME, Coordenador de Estatística e Análise Criminal, MF 5725690/3, para responder pelo cargo de Diretor de Inteligência em Segurança Estratégica, no referido período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 1045556

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 284/2024 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.726, publicada em 28.02.2024

ONDE LÊ: PERÍODO: 02 à 0.03.2024

LEIA-SE PERÍODO: 02 à 03.03.2024

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1045944

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024-SEGUP/PA**

Processo: 2023/421986

Exercício: 2024

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SEGUP/PA

Objeto: A CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO FLUTUANTE - BASE IN-